



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE
(H Mil 2ª CL/1890)**

CREDENCIANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE.

CONTRATADO: METHOD CLINICA DE ATENCAO A SAUDE LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de saúde especializados, de natureza contínua, nas áreas de PSICOLOGIA, FONO-AUDIOLOGIA, e TERAPIA OCUPACIONAL.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 17 de março de 2026 a 16 de março de 2036.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64577.000311/2026-74

CONTRATO Nr: 7/2026

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando da 9ª Região Militar, **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE** - Exército Brasileiro, com sede na Av. Duque de Caxias, 474, bairro Amambai, CEP 79100-400, inscrita no CNPJ sob o nº 09.539.711/0001-03, representada neste ato pelo ser Ordenador de Despesas, **ANDRÉ ANTUNES MASCARENHAS**, Tenente Coronel, portadora da cédula de identidade nº 013159824-5,

expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 996.109.659-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde, **METHOD CLÍNICA DE ATENÇÃO A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.088/0001-33, estabelecida a Rua Mato Grosso, 2274, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-201, Campo Grande/MS, neste ato representado pela Sr. **JAIME DE CARVALHO NETO**, Sócio-Administrador, portador da cédula de identidade nº 972026, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CPF sob o nº 856.541.081-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infra-constitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, e Terapia Ocupacional.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos, detalhados no Anexo I:

1.1.1. Psicologia;

1.1.2. ABA (Applied Behavior Analysis - Análise do Comportamento Aplicada);

1.1.3. Fonoaudiologia; e

1.1.4. Terapia Ocupacional.

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2024 do Hospital Militar de Área de Campo Grande, de 24 de fevereiro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE

EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo insumo utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento nas OCS ou PSA deverão ser reavaliados a cada 6 (seis) meses, por médico militar, emitindo-se o correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, conforme no art. 37 da Portaria DGP/C Ex Nº 508 (EB30-IR-20.038) e art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante pedido médico (assinado e carimbado) e relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente.

8.2. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito mensalmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

1

0.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

1

0.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pa-

cientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes atendidos e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

17. Para os casos de tratamento em OCS ou PSA, ficam estabelecidos os limites de cobertura de cada área profissional, conforme estabelece o art. 38 da Portaria DGP/C Ex N° 508 (EB30-IR-20.038):

17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fisioterapia, devem-se respeitar as 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias;

17.2. Número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área profissional, para o total do tratamento em regime ambulatorial;

17.3. Quando o paciente necessitar de tratamento de reabilitação que envolva mais de uma área profissional, serão considerados os limites relativos a cada especialidade, separadamente;

17.4. Não haverá limite de cobertura para as áreas de reabilitação, quando o tratamento prestado ao beneficiário for realizado por OCS ou PSA em internação domiciliar ou internação hospitalar;

17.5. Fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento, conforme estabelece o art. 39 da Portaria DGP/C Ex N° 508 (EB30-IR-20.038);

17.6. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido, quando devidamente justificado por meio de relatório médico especialista, ocorrerá o desconto integral em face do titular;

17.7. Para beneficiários com necessidades especiais, seguirá o disposto na Portaria N° 186-DGP (EB30 IR10.007), de acordo com as seguintes áreas: psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais;

17.8. Caberá ao médico especialista prescrever o tipo de reabilitação, definir o número de sessões e a duração do tratamento, por meio de laudos e avaliações semestrais, com a finalidade de comprovar a necessidade e a continuidade, ou não, do atendimento;

17.9. A solicitação do médico especialista deverá ser analisada e homologada pela Co-

missão de Ética da OMS;

17.10. As terapias complementares contemplam o atendimento nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais (métodos: ABA, Bobath, PROMPT, PECS, Kuevas Medek Exercises, TEACCH, PECS, SCERTS Model, Terapia de Integração Sensorial e TheraSuit), conforme art. 7 da Portaria N° 186-DGP (EB30 IR10.007);

17.11. Para atendimento aos beneficiários com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares;

17.12. Os métodos de terapias especiais serão considerados inclusos em uma ou mais das áreas de terapias complementares;

17.13. Os métodos de terapias especiais sem Medicina Baseada em Evidências (MBE) não serão cobertos pelo FUSEx;

17.14. Fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme art. 8 da Portaria N° 186-DGP (EB30 IR10.007).

18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia, poderão constar, se for o caso, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

1

18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.

18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do Hospital Militar de Área de Campo Grande. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

21. O Serviço de Auditoria do Hospital Militar de Área de Campo Grande possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

22. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
25. Os serviços nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, serão remunerados conforme valores referenciais constantes no Anexo M do edital.
26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do edital.
27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Campo Grande, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
30. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, no Setor de Auditoria Externa do HMilACG a fatura, em 01 (uma) via em nome do Comando do Hospital Militar de Área de Campo Grande, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação dos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.
31. O CONTRATADO deverá apresentar a fatura com CAPA DE FATURA, contendo número de fatura sequencial, RUA (relação dos usuários atendidos) em papel com timbre da CREDENCIADA, contendo no MÁXIMO 50 (cinquenta) Guias, onde serão discriminados todos os pacientes atendidos e constantes das GE, em ordem alfabética, além do valor correspondente a cada paciente e a soma total de todos os atendimentos; as GE deverão apresentar no “Campo Responsável” a assinatura do paciente ou do seu responsável; No caso de terapias com mais de uma sessão, necessário anexar ficha de controle dos pacientes atendidos, contendo data, assinatura do paciente ou responsável e o profissional executante.
32. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

33. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

34. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

35. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

36. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis: após ter sido notificado;

37. Caso o Setor de Auditoria não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Diretor do Hospital Militar de Área de Campo Grande, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

38. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

39. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

40. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

40.1. Para OCS: D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C; D8SAFCTOCSA-FC – OCS/C; D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C – Fex; D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SACIVCONS-PASS - OCS/C – Fex; D8SAECBCONS-ECB - Ex Cmb OCS/C; D8SAFCTCONS-FC – OCS/C; D8SAFUSCONS-FUSEX OCS/C.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

41. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

42. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que

compõem o objeto deste Contrato.

43. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

44. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

45. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

46. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

47. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

48. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

49. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

50. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

51. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

52. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá

como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Hospital Militar de Área de Campo Grande, nos contratos anteriores.

52.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

52.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

52.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

53. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

54. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

55. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

56. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

57. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

58. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

59. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

60. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

61. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

62. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual contro-

lado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

62.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

63. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

64. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

65. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Campo Grande / MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

66. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

ANDRE ANTUNES

MASCARENHAS:99610965920

Digitally signed by ANDRE ANTUNES

MASCARENHAS:99610965920

Date: 2026.03.17 13:32:54 -04'00'

ANDRÉ ANTUNES MASCARENHAS – Ten Cel Dent

Ordenador de Despesas do HMilACG

Pelo CONTRATADO:



Documento assinado digitalmente

JAIME DE CARVALHO NETO

Data: 17/03/2026 11:36:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAIME DE CARVALHO NETO – Sócio-Administrador

CPF N° 856.541.081-15

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE
(H Mil 2ª CL/1890)**

TABELA DE PROCEDIMENTOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Consulta e Sessão - Psicologia
Sessão - Transtorno do Espectro Autista
Sessão – Transtornos Globais do Desenvolvimento
ABA (Applied Behavior Analysis - Análise do Comportamento Aplicada)
Avaliações Psicodiagnóstica, Psicopedagógica e Neuropsicológica
Consulta e Sessão – Terapia Ocupacional
Consulta e Sessão - Fonoaudiologia
Reabilitação labiríntica
Processamento auditivo central infantil (de 3 a 7 anos)
Processamento auditivo central (a partir de 7 anos até adulto)
Testes do desenvolvimento (escala de Denver e outras)
Observações: Atendimento de Psicologia e Fonoaudiologia adulto e infantil. Terapia Ocupacional – infantojuvenil (exceto casos de TEA, que exigem maior idade).

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE
(H Mil 2ª CL/1890)**

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
9ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE
(H Mil 2ª CL/1890)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado

26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros